LEI Nº 5854
(20 DE ABRIL DE 2023)

DISPÕE SOBRE: ESTABELECE A CATALOGAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO, COM PLACAS INDICATIVAS, DE TODAS AS ESPÉCIES ARBÓREAS EXISTENTES NOS PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR SOARES VICENTE, Prefeito Municipal de Caieiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Caieiras aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prevista a catalogação e a identificação, com placas indicativas, de todas as espécies arbóreas existentes nos próprios públicos municipais.

Parágrafo único. Para os fins da presente Lei, serão considerados todos os próprios públicos municipais em localidades urbanas, que não possuam características de áreas de preservação, parques, jardins e congêneres que contenham exemplares arbóreos nos espaços destinados à frequência publica, internos, de acesso e pátios.

Art. 2º. A catalogação e a identificação, referidas no artigo anterior desta Lei, deverão obedecer aos critérios de educação ambiental, observando-se a importância científica da informação.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 0051/2023 de autoria do Vereador Carlos Alberto Albino Junior, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 5.854, de 20 de abril de 2023, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 28 de abril de 2023. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 02 de maio de 2023. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo